



EMPREENDE XXI

EM QUE CONSISTE

Medida de apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no IEFP, através das seguintes modalidades de apoio:

- **Apoio financeiro ao investimento** elegível para a criação de empresas
- **Apoio financeiro à criação do próprio emprego**
- **Formação profissional adequada à criação de empresas e do próprio emprego**, sempre que necessário
- **Mentoria e consultoria especializada** na área do empreendedorismo para reforço de competências e para a estruturação e consolidação do projeto
- Possibilidade de **instalação em incubadoras**, sempre que necessário, bem como de acesso a outras atividades complementares, nomeadamente materiais didáticos, *bootcamps* e seminários.

A medida Empreende XXI, aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao Eixo Investe Artes e Ofícios.

OBJETIVOS

- Apoiar a criação de empresas
- Promover a implementação de projetos em áreas inovadoras
- Fomentar o desenvolvimento de atividades empreendedoras em ambientes colaborativos

DESTINATÁRIOS PROMOTORES

São destinatários da medida as pessoas que possuam uma ideia de negócio económico-financeiramente viável, inscritas no IEFP, nas seguintes situações:

- Jovens à procura do primeiro emprego, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de um contrato de trabalho sem termo;
- Jovens desempregados, com idade entre os 18 anos e os 35 anos, inclusive, incluindo os que não se encontrem a estudar nem a frequentar formação;
- Outros desempregados inscritos, incluindo os que reúnam condições para ser destinatários da medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela [Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho](#), na redação atual, salvo no que respeita à celebração de contrato de trabalho por conta de outrem, e respetivos membros do agregado familiar.
- São ainda destinatários os ex-estagiários do Eixo Formação Artes e Ofícios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de janeiro, que, no final da formação em contexto de trabalho, tenham obtido aproveitamento e possuam as competências adequadas para a realização dos projetos de criação de empresa que envolvam a criação do próprio emprego e se insiram no repertório de atividades artesanais, conforme anexo 5 do regulamento da medida.

Notas:

- (i) É equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- (ii) A aferição da idade e da inscrição no IEFP, efetua-se à data da apresentação da candidatura.
- (iii) Para efeitos de aprovação da candidatura, os destinatários, bem como os restantes promotores do projeto, nos casos aplicáveis, devem reunir os requisitos previstos nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro (ver “Condições de atribuição dos apoios”)



ELEGIBILIDADE E REQUISITOS DO PROJETO

- São elegíveis os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego, nos seguintes termos:
 - ✓ Constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica;
 - ✓ Constituição de cooperativas;
 - ✓ Desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais.
- Os projetos de criação de empresas ou do próprio emprego devem respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:
 - ✓ Apresentar um investimento total até € 175.000;
 - ✓ Apresentar viabilidade económico-financeira;
 - ✓ Não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social de empresa existente.

Notas

(i) A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho dos promotores associados ao projeto devem estar concluídas no prazo de 12 meses a contar da data da disponibilização inicial do apoio financeiro, salvo impedimento devidamente justificado e aceite pelo IEPF.

(ii) Os projetos devem manter a atividade da empresa e assegurar a criação do respetivo posto de trabalho dos destinatários promotores, durante um período não inferior a três anos, contados a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

(iii) Podem participar no capital social outros promotores desde que a maioria do capital social e dos direitos de voto seja detida pelos destinatários promotores e que o número total de promotores não seja superior a cinco.

(iv) No caso da constituição de cooperativas não se aplica a exigência de maioria do capital social.

(v) Os promotores de projetos apresentados ao abrigo do Eixo Investe Artes e Ofícios devem, no final do período de doze meses estabelecido para a realização do investimento, deter o reconhecimento do estatuto de artesão e de unidade produtiva artesanal, nos termos do [Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro](#), na sua atual redação.

APOIOS

Apoio financeiro ao investimento para a criação de empresas

- Apoio financeiro, até 85 % do total do investimento elegível, nas seguintes modalidades:
 - a) Subsídio não reembolsável, até ao limite de 40 % do investimento elegível;
 - b) Empréstimo sem juros, até ao limite de 45 % do investimento elegível.
- Os projetos devem assegurar, pelo menos, 15 % do montante do investimento elegível em capitais próprios.
- O apoio financeiro atribuído sob a forma de empréstimo sem juros é reembolsável no prazo de cinco anos e o seu início pode ser diferido até dois anos a contar da data da concessão.
- O reembolso do apoio concedido é efetuado através de prestações mensais, constantes e sucessivas, salvo amortização antecipada do empréstimo.

Notas

(i) No caso de projetos promovidos por destinatários do género sub-representado em determinado setor de atividade económica, e desde que estes detenham a maioria do capital social e dos direitos de voto, o apoio financeiro previsto na alínea a) é majorado em 30%. Os setores de atividade económica em que se considera existir sub-representação de género são aqueles em que não se verifica uma representatividade de, pelo menos, 33,3% em relação a um dos géneros e que constam do regulamento, atualizado, anualmente, com base no Relatório Único sobre a atividade social da empresa.

(ii) Se for necessário proceder à redução do montante dos apoios financeiros para cumprimento dos limites de financiamento previstos, primeiramente diminui-se o valor do empréstimo sem juros e, em seguida, o valor do subsídio não reembolsável.



APOIOS (Cont.)

Apoios à criação do próprio emprego

- Apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, até ao montante de **15 vezes o valor do IAS** por destinatário promotor que crie o seu posto de trabalho a tempo inteiro, até ao limite de quatro postos de trabalho objeto de apoio.
- **Majoração do apoio** nas seguintes situações:
 - Em 30 %, quando se trate de posto de trabalho preenchido por pessoa do sexo sub-representado em determinada profissão, nos termos definidos na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março;
 - Em 25 %, quando se trate de posto de trabalho localizado em território do interior, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho;
 - Em 20 % por posto de trabalho, quando se trate de projeto com mais de um destinatário promotor.

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2023: € 480,43

Nota: O apoio financeiro é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho de 40 horas semanais, quando se trate desenvolvimento de atividade a tempo parcial, desde que devidamente justificada e aprovada pelo IEF P.

Formação profissional

Sempre que, na sequência de apreciação do IEF P ou das entidades de acompanhamento Empreende XXI, se verifique que os destinatários não possuem formação profissional adequada ao desenvolvimento do negócio, devem os mesmos frequentar ações de formação destinadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, ou de outras áreas de competências identificadas como relevantes para o projeto.

Nota: As ações de formação podem ser ministradas pelo IEF P, pela Startup Portugal ou pelas entidades de acompanhamento Empreende XXI, preferencialmente, em momento prévio à apresentação da candidatura.

Mentoria e consultoria especializada

A mentoria e consultoria especializada a prestar ao projeto pode assumir as seguintes modalidades:

- Apoio prévio à aprovação da candidatura, para a criação e estruturação do projeto, nomeadamente no que concerne à conceção e elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio;
- Apoio de mentoria e consultoria especializada nos três primeiros anos de atividade da empresa, para consolidação do projeto financiado, abrangendo, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - Acompanhamento do projeto aprovado;
 - Consultoria em aspetos de maior fragilidade na gestão ou na operacionalidade da iniciativa, diagnosticada durante o acompanhamento;
 - Alargamento de competências na área do empreendedorismo e da capacitação na estruturação do projeto.
- Podem ainda ser disponibilizados mentores para acompanhamento do projeto em contexto de trabalho colaborativo ou de incubação de projetos.
- Podem, também, ser realizadas outras atividades complementares, nomeadamente bootcamps, bem como instalação das novas empresas criadas em incubadoras.

A mentoria e consultoria especializada, bem como as atividades complementares, são desenvolvidas por entidades pertencentes à **Rede Nacional de Incubadoras e Aceleradoras** e que são credenciadas pelo IEF P, como parceiro de acompanhamento Empreende XXI.



CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

São requisitos da nova empresa:

- A nova empresa apenas pode iniciar a atividade após a data da apresentação da candidatura, devendo apresentar o respetivo comprovativo no prazo de 30 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação.
- Desde a data da assinatura do termo de aceitação e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;
 - b) Dispor de licenciamento e demais requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEPF;
 - e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento;
 - f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
 - g) Estar registada no portal da Startup Portugal (<https://startupportugal.dealroom.co/dashboard>);
 - h) Não ter situações respeitantes a salários em atraso.

CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

O Empreende XXI é cumulável com:

- O recurso ao montante global das prestações de desemprego, nos termos previstos nos artigos 34.º e 34.º-A do [Decreto-Lei n.º 220/2006](#), de 3 de novembro, na sua redação atual;
- A medida Apoio à Mobilidade Geográfica no Mercado de Trabalho, regulada pela [Portaria n.º 85/2015, de 20 de março](#);
- A medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável, regulada pela [Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho](#), na sua redação atual;
- A medida Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, regulada pela [Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho](#), na sua redação atual;
- Incentivos de natureza fiscal.
- Os postos de trabalho a criar, à exceção dos postos de trabalho preenchidos pelos promotores podem ser abrangidos pelos apoios à contratação em vigor, nos termos dos respetivos regimes.
- As entidades podem, ainda, beneficiar dos apoios à contratação previstos na medida Compromisso Emprego Sustentável, na sequência de contratação de ex-estagiários dos Estágios ATIVAR.PT e dos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência, desde que tenham sido por si realizados no âmbito do projeto apoiado.

Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do Empreende XXI não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE *MINIMIS*

Os apoios a conceder no âmbito do Empreende XXI são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis*, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.



CANDIDATURA

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida são definidos por deliberação do conselho diretivo do IEPF e divulgados em www.iefp.pt e no sítio eletrónico da medida.

A candidatura é apresentada no sítio eletrónico da medida, através do preenchimento de formulário eletrónico.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Portaria n.º 26/2022, de 10 de janeiro](#)
- [Regulamento da medida Empreende XXI](#), também aplicável ao Eixo Investe Artes e Ofícios

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEPF (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte a linha de apoio: 300 010 001 ou 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)